PROJETO DE LEI Nº 18, DE 08 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a atualização do valor do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, na forma que dispõe o Art. 198, §7º, §8º, §9º, § 10º e § 11º da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Em consonância com a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, no seu art. 198, §7º, §8º, §9º, §10º e §11º da Constituição Federal, e de acordo com Portaria GM/MS nº 576, de 05 de maio de 2023, que estabelece o valor do incentivo financeiro federal de custeio mensal referente aos Agentes de Combate às Endemias para o ano de 2023, fica estabelecido o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias-ACE a dois salários mínimos, equivalente à R$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais), utilizando-se o indicador dado por meio da Medida Provisória 1172/23, de 1º de maio de 2023, que dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de maio de 2023, nos termos seguintes:

I - A Medida Provisória 1172/23 reajusta o salário mínimo para R$ 1.320,00 a partir de 1º de maio de 2023. O valor diário corresponderá a R$ 44,00, e o valor horário, a R$ 6,00.

II - O reajuste será de 1,38% em relação ao valor vigente em abril (R$ 1.302,00) e de 8,91% em relação a dezembro de 2022 (R$ 1.212,00)

II - A M.P., assinada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, foi publicada em edição extra do Diário Oficial da União na segunda-feira (1º).

Parágrafo Único. Os valores continuarão sendo repassados pela União ao Município, asseguradas todas as demais vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais legislações em vigor.

Art. 2º. O vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias não poderá ser inferior ao piso nacional da categoria definido pelo Art. 198, §9º da Constituição Federal, nos termos que dispõe o art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006.

Parágrafo Único. No caso das carreiras já existentes, o Município continuará promovendo a evolução salarial, tornando como base o vencimento inicial conforme dispõe o caput.

Art. 3º. O cumprimento do que dispõe o caput do art. 1° e art. 2° dessa Lei, fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do Art. 198, §9° da Constituição Federal.

Art. 4º. Nos termos do Art. 198, §11° da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 5º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município e dos repasses da União.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1° de maio de 2023, revogada a lei n° Lei n° 05, de 08 de fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Salgado Filho, em 08 de maio de 2023.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SALGADO FILHO
Protocolo Nº: 64
Data 17/05/23
Ass. Lola Barcaro 14:37